



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Casa Osório de Aquino

LEI Nº 2033 de 18 de março de 2023
AUTOR: JUSSARA MARIA CUNHA DOS SANTOS DE MACENA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS – Efetivos – incentivo financeiro adicional (IFA) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Guarabira aprovou, e eu, Raimundo Alves de Macedo Sobrinho, Presidente do Poder Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, de natureza jurídica indenizatória, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º do decreto federal 8.474/2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014, alterada pela lei 13.708/2018, e portaria GM/MS 314/2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento de atuação de agentes comunitários de saúde devidamente cadastrados no CNES, de acordo com o disciplinado na presente lei.

§ 1º. O incentivo financeiro adicional (IFA) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde que se encontrar em pleno exercício de suas funções dentro das suas micro-áreas, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde, CNES.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) será efetuado em parcela única, individualizada, anualmente para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), mesmo em gozo de férias sem sofrer prejuízos.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (IFA) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que permanecerem afastados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo de cada período anual, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º Havendo a falta dos profissionais desta categoria que encontram-se remanejados para outras funções, o montante do IFA deve ser distribuído entre os Agentes Comunitários de Saúde, que estão na atividade aqui exposta, tendo em vista, que os ACS's da ativa cobrem estas micro áreas descobertas de forma individual - parcial e, quando solicitados por: enfermeiro(a), médico(a), Odontólogo(a) e técnicos de enfermagem para realizarem visitas podendo ser quinzenal ou mensal, conforme organização na sua micro área em específico, e sem prejuízos.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde deste município, informar ao setor competente o repasse do IFA ao Agente Comunitário de Saúde que de fato retornar a sua atividade de origem ACS, sem que este (a) tenha prejuízos.

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (IFA), de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportadas com recursos federais, sendo transferido do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 5º O pagamento da parcela incentivo financeiro adicional regulados por esta Lei, Decretos e Portarias, aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Guarabira, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico esse fim.

Art. 6º O incentivo financeiro adicional (IFA) será pago no mês de dezembro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 7º O valor será atualizado de acordo com os instrumentos normativos subsequentes publicados conforme Ministério da Saúde referente ao (IFA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 18 de abril de 2023.

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Guarabira



Casa Osório de Aquino

LEI Nº 2034 de 24 de abril de 2023
AUTOR – SAULO FERNANDES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de combate às endemias ACE – Efetivos – incentivo financeiro adicional (IFA) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Guarabira aprovou, e eu, Raimundo Alves de Macedo Sobrinho, Presidente do Poder Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014 alterada pela lei 13.708/2018 e no Art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que desempenham a função de ACE (agentes de combate às endemias).

§1º – O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizado através de rateio entre os Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§2º – Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes de Combate às Endemias – ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo as atividades de combate às endemias nas práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º – O incentivo financeiro anual para os ACE (Agente de Combate às Endemias), será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§1º – Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, a) - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Orgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico, b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

Art. 3º – O Valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º – Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes de Combate às Endemias ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º – O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional. Art.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Guarabira, 24 de abril de 2023.

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Guarabira